



Autorizo e Declaro a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 23 de janeiro de 2018.

ARGEU QUINTANILHA DE CARVALHO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DE POUSO ALEGRE-MG.

Prezado Senhor procurador,

Solicitou-nos a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão para o **registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço de recomposição e manutenção asfáltica em vias urbanas de Pouso Alegre-MG**. A fase interna vem instruída com o bloqueio orçamentário e com as informações orçamentárias e financeiras que viabilizam o pretendido. Para dar início à fase externa do certame, submetemos a Vossa Senhoria o instrumento editalício e seus anexos para análise e parecer, nos termos do art. 38 do parágrafo único da Lei 8.666/93.

Cordialmente,

Pouso Alegre/MG, 23 de janeiro de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



PREAMBULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
DATA DE ABERTURA: 19/02/2018
HORÁRIO: 09:00 HORAS

I – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Pregão presencial o **registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço de recomposição e manutenção asfáltica em vias urbanas de Pouso Alegre-MG**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste edital.

II – PRAZO E LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nos locais e conforme os prazos e determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

2.2. A empresa vencedora somente iniciará os trabalhos mediante solicitação e ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

02.09.00.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00, Ficha 529	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO URBANA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
--	--

Pouso Alegre/MG, 23 de janeiro de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO 07/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
DATA DE ABERTURA: 19/02/2018
HORÁRIO: 09:00 HORAS

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro nomeado, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/2017 e legislação aplicável, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame será processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

I – INFORMAÇÕES

1.1. As informações administrativas relativas a esta licitação poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

II – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Pregão Presencial o **registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para a execução de serviço de recomposição e manutenção asfáltica em vias urbanas de Pouso Alegre-MG**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais disposições do edital e dos respectivos anexos.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente licitação, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do artigo 12 do Decreto Municipal nº 2.545/2002.

3.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação no prazo de quarenta e oito horas, nos termos do § 1º do artigo 12 de Decreto Municipal nº 2.545/2002.

3.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar esta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

3.3. Não serão aceitos pedidos de impugnação encaminhados por e-mail.



IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

4.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital;

4.1.3. Em consórcio.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

4.2.1. Declaradas inidôneas e suspensas para licitar e contratar com o poder público;

4.2.2. Que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.3. Empresas das quais não participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

V – DOS CONSÓRCIOS.

5.1. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor público, empregado público ou ocupante de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre-MG;

5.2. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando for permitida a subcontratação;

5.3. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada;

5.4. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações da regularidade fiscal de cada uma das empresas participantes;

5.5. Os consorciandos deverão apresentar, além dos documentos exigidos para a habilitação, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a **responsabilidade solidária de cada consorciando pelos atos praticados por qualquer deles**, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

5.6. Em relação ao resultado da DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LIQUIDA (DFL), serão analisados os valores apresentados por cada consorciando e será considerado, para efeito de habilitação, seu somatório, proporcionalmente a participação de cada empresa na constituição do consórcio. Não importará em desclassificação do consórcio a apresentação, por qualquer das empresas dele participantes, resultado inferior ao requerido, desde que, proporcionalmente, o consórcio tenha atingido a DFL total;



- 5.7. Admite-se, para fins de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.
- 5.8. O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 5.9. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, salvo quanto à sua liderança, restrita às empresas que o compõe. Em qualquer caso, a alteração deverá ser submetida à anuência e aprovação do Município de Pouso Alegre, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- 5.10. Os consorciandos deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- 5.11. Os consorciandos deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato eventualmente decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes deste subitem;
- 5.12. Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer neste pregão, não poderá participar, nesta mesma licitação, isoladamente ou compondo outro consórcio, independente da quantidade de itens ou grupos em que o Objeto for dividido;
- 5.13. Caso sagre-se vencedora, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer garantia do contrato, em atendimento ao Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.14. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 5.15. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

VI – DA VISITA TÉCNICA

- 6.1. Para conhecimento pleno dos serviços que serão executados, a empresa interessada em participar deste Pregão, poderá visitar o Município de Pouso Alegre/MG, **até 24 (vinte e quatro) horas da data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de conhecer as áreas e as condições onde os serviços serão prestados, devendo o representante apresentar procuração para fins da visita técnica, mediante prévio agendamento de horário através do telefone **(35) 3449-4977, nos dias úteis, de 08h00min as 16h00min.**
- 6.1.1. A visita técnica poderá ser realizada pelo representante da empresa devidamente identificado por meio de procuração, com autorização para a realização da visita técnica.
- 6.1.2. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida.
- 6.1.3. Caso o representante seja o próprio sócio, seu credenciamento deverá ser através de cópia autenticada do contrato social e documento de identificação.



6.1.4. Após a visita técnica, o Município de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos emitirá o atestado de visita técnica em nome da empresa licitante, a qual poderá ser apresentada juntamente com o envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

7.1.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.1.2. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.2. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

7.2.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

b) Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar expressamente poderes de substabelecimento.

c) Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

7.2.2. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2.3. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.2.4. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

VIII - QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o



modelo estabelecido no **Anexo VIII** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

IX – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

9.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este Pregão:

9.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

9.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

9.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

9.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

9.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

9.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

9.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

9.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

9.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

9.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

9.1.12. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.

9.1.13. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

9.1.14. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.



X – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

10.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento:

Envelope n.º 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 04/2018**

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DE POUSO ALEGRE-MG.

Licitante:

Envelope n.º 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Pregão n.º 04/2018**

Objeto: – REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DE POUSO ALEGRE-MG.

Licitante:

10.1.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.1.2. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.2. O Envelope n.º 01 – Proposta Comercial conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada preferencialmente em modelo constante do **Anexo IV**, em papel timbrado da empresa, **utilizando-se de duas casas decimais (0,00)**, sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal.

10.2.1. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

10.2.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.2.4. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.



10.2.5. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.2.6. O critério de julgamento das propostas será o de **menor valor global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

10.3. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

10.3.1. Que não apresentem suas propostas por **menor valor global**;

10.3.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.3.3. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.3.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

10.3.5. Com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis;

10.3.5.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração.

10.3.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

10.4. **Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

10.4.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

10.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



10.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo V**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

10.4.2.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

10.4.2.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão (), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, necessariamente em nome do licitante, que indique(m) a execução de, no mínimo, 50% do objeto licitado;

10.4.2.3. A comprovação a que se refere o item 10.4.2.2 ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

10.4.3. Qualificação Profissional

10.4.3.1. Certidão () de Acervo Técnico - CAT's, emitida(s) pelo CREA e em nome do responsável técnico execução dos serviços e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características licitação e que façam referência.

10.5. Em caso de Visita Técnica a empresa deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG juntamente com o envelope n. 2 – Documentos de Habilitação.

10.6. Os documentos exigidos no Item 4 do **Termo de Referência** deverão constar no ENVELOPE “2”- HABILITAÇÃO.

10.7. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

10.7.1. **Certidão Negativa de Falência**, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar do documento.



10.7.1.1 A empresa licitante que tenha sido concordatária nos últimos cinco anos e que tenha levantado, ou levante, a concordata antes da data prevista para a licitação, poderá participar da mesma desde que apresente a respectiva Certidão Negativa.

10.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.7.3.1 sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou,
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.3.2. sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- b) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.7.3.3. sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- a) por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- b) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.7.3.4. sociedade criada no exercício em curso:

- a) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.8. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



10.9. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.9.1. as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

10.9.2. caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.9.3. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.10. Todas as licitantes deverão apresentar, os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

10.11. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), deverá comprovar, através de documentação expedida por órgão do registro de comércio ou cartório de ofício, de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a **R\$ 657.989, 19 (seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove Reais e dezenove centavos)**, equivalente a 10% do valor estimado do objeto.

10.12. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

10.12.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

10.12.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.12.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

10.12.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

10.12.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

10.12.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;



10.12.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

10.12.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

10.13. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

10.14. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.15. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

10.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

10.17. As **certidões que não possuem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

11.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

11.1.1. Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

11.1.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

11.1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.1.3. Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão pública, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

11.2. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos **Órgãos** ou **Empresas** que as expediram.



11.3. Os documentos exigidos neste Pregão deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.4. Serão aceitas somente cópias legíveis;

11.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e,

11.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

11.7. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

11.8. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.9. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

11.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

XII - DOS PROCEDIMENTOS

12.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo pregoeiro nomeado, contando com equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 004/2017, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

12.2. Instalada a sessão pública do pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

12.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

12.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

12.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços



ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

12.7. O Senhor Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

12.8. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos

12.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

12.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

12.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

12.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

12.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

12.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

12.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

12.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.18. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

12.19. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.



12.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

12.21. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

12.22. Se houver a negociação, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço global**.

12.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço estará concluída a fase de classificação das propostas.

12.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

12.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

12.27. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

12.28. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

12.29. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

12.30. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.31. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

XIII – DOS PREÇOS

13.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.



13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

13.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

13.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.6. Na hipótese da licitante contratada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

13.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela licitante contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

13.8. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada

13.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

13.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

13.9.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

13.10. O novo preço só terá validade após parecer favorável do Município, através de seus órgãos técnicos e, para efeito de pagamento do serviço por ventura realizado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela licitante contratada.



13.11. O diferencial de preço entre a proposta inicial da licitante contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela licitante, serão sempre mantidos.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

14.1. As obrigações resultantes deste Pregão constam do Contrato, conforme minuta de que trata o **Anexo VII**.

14.2. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

14.3. O prazo para a **assinatura do Contrato** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

14.3.1 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-050.

14.5. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

14.6 Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

XV – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo VII**.

15.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, contado de sua assinatura.

15.3. O prazo para a **assinatura da Ata de Registro de Preços** será de **cinco dias** úteis, contados da convocação da adjudicatária por publicação nos meios legais.

15.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

15.5. O prazo para a assinatura da Ata, a exclusivo critério da Administração, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que haja tempestiva e formal solicitação por parte da adjudicatária.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



16.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como a prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Prestar os serviços licitados conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo II – Termo de referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

b) Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido neste edital e em seus anexos;

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Paralisar, por determinação do Município de Pouso Alegre/MG, a prestação dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos, ficando obrigada ao seu refazimento sem qualquer ônus ao Município contratante.

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto deste edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

h) Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

i) Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

j) Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



- n) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- p) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- q) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- r) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- s) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- t) A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.
- u) Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

XVIII – DOS PAGAMENTOS



18.1. O(s) pagamento(s) decorrente(s) da concretização do objeto desta licitação será(ão) efetuado(s) pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada;

18.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais devidamente aprovadas, em até 30 (trinta) dias após a aprovação e liberação para pagamento da correspondente N.Fiscal/Fatura, pelo órgão solicitante.

18.3. As medições deverão ser efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação:

- a) Boletim de medição;
- b) Memórias de cálculo;
- c) Relatório diário de obras;
- d) cupons de pesagem de CBUQ;
- e) cupons de pesagem de pintura de ligação;
- f) relatório fotográfico pertinente aos serviços de pavimentação e
- g) certidões negativas vigentes.

18.4. Havendo qualquer divergência, erro ou omissão, o Departamento de Obras devolverá de imediato a documentação à Contratada, com a observação de que a nova data de vencimento da obrigação deverá ser calculada a partir do dia de entrega da documentação corrigida.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

19.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

19.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

19.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

19.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

XX - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

20.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

20.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

20.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.



20.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

20.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

20.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

20.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

XXI – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

21.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

XXII - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

22.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

22.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

XXII- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;



b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

23.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

24.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

24.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

24.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio.

24.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

24.7. A planilha de custos unitários, a planilha orçamentária de custos, a planilha de composição do BDI e demais anexos deste edital, **poderão ser obtidas e consultados por meio do site oficial: www.pousoalegre.mg.gov.br**, na aba serviços online, licitação.

O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em pendrive.



XV – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IV - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME

ANEXO IX – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO X – COMPOSIÇÃO BDI

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2018.

Daniela Luiza Zanatta
Pregoeira



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.



ANEXO II

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DE POUSO ALEGRE/MG.

2.0 - PRAZO:

2.1 - CONTRATAÇÃO POR (12) DOZE MESES a partir da assinatura da ata de registro de preços/contrato, podendo ser prorrogado nos exatos termos da lei 8.666/93, Art.57, incisoII.

3.0 - CONDIÇÕES DE OU FORNECIMENTO:

3.1 - Os serviços deverão ter início em até 24 horas a partir do recebimento da Ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e *faz-se obrigatório apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.*

3.2 - As quantidades expressas no anexo I são estimativas e representam a previsão da secretaria solicitante pelo período de 12 (doze) meses, todavia, aquisição da quantidade estimada serão de acordo com a necessidade e conveniência do Município, mediante a expedição de ordem de serviços.

3.3 - Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata anexo I, planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

3.4 - O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.5 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

e) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



f) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

g) Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

h) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

i) Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

j) A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

l) Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

4.0 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA:

4.1 - Documento comprobatório de capacitação técnico-operacional através de prova da licitante de possuir atestado de capacitação técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), que demonstre possuir experiência comprovada na execução dos seguintes serviços:

- 1. SERVIÇO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA >5cm <10cm no mínimo ≥ 29.000 m²;**
- 2. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACOS COM CBUQ, INCLUINDO USINAGEM E APLICAÇÃO ≥ 2.440 Toneladas.**
- 3. FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ,) FAIXA C, COM USO DE CAP 50/70 ≥ 5.500 Toneladas;**

4.2 - Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado no mínimo, os equipamentos a seguir relacionados, através de declaração:

- a) 02 ROLOS PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO;
- b) 01 ROLO DE CHAPA LISO;
- c) 01 ROLO TANDEM;
- d) 01 CAMINHÃO DISTRIBUIDOR DE ÁGUA;
- e) 01 CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO;



- f) 01 VIBRO ACABADORA DE ASFALTO;
- g) 01 FRESADORA DE PAVIMENTOS.

4.3 - Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro civil, com experiência em pavimentação e terraplanagem.

4.4 - Documento comprobatório de capacidade técnica profissional de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedada às exigências de quantidades mínimas e prazos máximos.

4.5 - Documento comprobatório de capacitação técnico-profissional, através de prova da licitante, possuir em seu quadro Responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA), que demonstre(m) possuir experiência comprovada na execução dos seguintes serviços:

- 4. SERVIÇO DE FRESAGEM DESCONTÍNUA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA >5cm <10cm no mínimo ≥ 29.000 m²;**
- 5. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACOS COM CBUQ, INCLUINDO USINAGEM E APLICAÇÃO ≥ 2.440 Toneladas.**
- 6. FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ,) FAIXA C, COM USO DE CAP 50/70 ≥ 5.500 Toneladas;**

4.6 - Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

5.0 - LOCAL DE ENTREGA:

5.1 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada à Praça João Pinheiro, nº73 – Centro – Pouso Alegre – MG.

6.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

6.0 – Conforme Memorial Descritivo/Especificações Técnicas anexo ao Edital.

7.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

7.1 - As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.00.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO URBANA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
--	--

8.0 - PAGAMENTO:

8.1 – As medições serão efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: **BOLETIM DE MEDIÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, CUPONS DE PESAGEM DE CBUQ, CUPONS DE PESAGEM DE PINTURA DE LIGAÇÃO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



PERTINENTE OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTES. (Instrução Normativa 09/2003 TCEMG).

8.2 - Será autorizada a emissão da nota fiscal somente a conferência da documentação por parte da fiscalização.

8.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.

9.0 - CRITERIO DE JULGAMENTO:

9.1 – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

9-JUSTIFICATIVA:

O desgaste na malha viária de município é uma constante, devido ao grande volume de tráfego de veículos leves, caminhões e ônibus.

O melhoramento no sistema viário urbano oferece segurança para quem trafega, uma vez que o desgaste natural e ainda do tráfego constante de veículos pesados deterioram as vias.

Os serviços de manutenção e recomposição asfáltica são extremamente necessários e de caráter contínuo, por se tratar de conservação e manutenção dos logradouros públicos.

Tendo em vista a necessidade de dar continuidade nos serviços de recomposição e manutenção asfáltica, solicitamos abertura de procedimento licitatório para contratação de tais serviços.

Os quantitativos foram estimados, tendo por base o volume de serviços executados nos últimos 03 (três) anos, não havendo possibilidade de quantificar com exatidão.

Os serviços serão realizados conforme demanda, através de vistorias diárias realizadas pela equipe de manutenção e conservação de vias.

Pouso Alegre, 10 de Janeiro de 2018.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: *Serviços de recomposição e manutenção asfáltica de vias do Município*

Local: *Vias urbanas no município de Pouso Alegre-MG.*

O presente Memorial descritivo tem por finalidade, especificar serviços e definir padrões necessários para execução da obra acima, conforme a seguir:

I - Considerações:

1.1 – As especificações destinam-se a definir perfeitamente todos os materiais e serviços a serem executados.

1.2 - A obra será executada de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, planilha de custo, especificações técnicas e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e de órgãos vinculados a obras de pavimentação (DER/DNIT, etc).

1.3 – A obra está prevista para um período de execução de 01 (um) ano.

1.4 – A CONTRATADA deverá obrigatoriamente providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato, responsabilizando pela solidez das benfeitorias existentes;

1.5 - PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATANTE PODERÁ EXIGIR DA EMPRESA O CONTROLE TECNOLÓGICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TAIS COMO, SONDAgens DAS VIAS A SER PAVIMENTADAS, GRAU DE COMPACTAÇÃO NO PROCTOR NORMAL, RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS EMPREGADOS (CONCRETO, GUIAS E SARJETAS, ASFALTO, ETC...) CONFORME NORMAS DA ABNT. CONSIDERANDO, ENTRETANTO, QUE O MAIOR VOLUME DOS SERVIÇOS SE REFERE A USINAGEM E APLICAÇÃO DO CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, SERÁ EXIGIDO SEMPRE O CONTROLE DESTES MATERIAIS DENTRO DAS ESPECIFICAÇÕES PERTINENTES, INCLUSIVE COM RELATÓRIOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTOS COM CADA MEDIÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESTES, SUJEITA A EMPRESA O NÃO RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO/FATURA PELA PREFEITURA. OS CUSTOS DESTES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.

1.6 – A empresa deverá fazer um relatório (Livro Diário de Obras) para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o sob guarda e anotado os serviços, mão de obra (número de funcionários e cargos) e materiais empregados, e também qualquer fato referente a obra com assinaturas do fiscal e da empresa contratada.

II - Serviços:



1.0 – MOVIMENTO DE TERRA:

1.1 – Escavação mecânica de valas:

Poderá ocorrer necessidade de substituição de camada de suporte deteriorada e profunda, através de uso de equipamento retroescavadeira até ponto determinado pela fiscalização, sendo que o material será removido para área de bota-fora.

1.2 – Substituição de solo mole:

Camadas de suporte identificadas com os problemas e prearos citadas anteriormente receberão material de granulometria (tipo rachão) apropriada para fundações das camadas do pavimento ou isoladamente.

2.0 – PAVIMENTAÇÃO:

2.1 – Demolição de pavimento:

A demolição da parcela do pavimento comprometido e identificado pela fiscalização, deverá ser substituído com requadramento através do uso de equipamento mecânico tipo marteleto pneumático ou também manualmente, afim de definir e preparar caixa para aplicação do remendo asfáltico.

Em casos previamente identificados e para preservação do pavimento em bom estado, poderá haver necessidade de corte do pavimento com uso de equipamento tipo serra circular apropriada para o serviço.

2.2 – Carga e transporte:

Todos os materiais provenientes dos trabalhos de demolição do pavimento para preparo do pavimento deverão sofrer carga mecânica e transportada para área de bota-fora, onde sofrerá descarga e espalhamento. O transporte em segurança destes materiais deverá atender as normas pertinentes do código de posturas do Município.

2.3 – Fresagem:

Pavimentos com boa qualidade de suporte e capa asfáltica irregular sofrerão trabalhos de fresagem com equipamento apropriado e descarga sobre caminhão acompanhando esteira. A fiscalização definirá a seu critério prévio a espessura da fresagem, podendo esta variar até 10cm. Todo o material proveniente deste trabalho será transportado para fora da via com estocagem em local definido pela fiscalização.

2.4 – Reciclagem e sub-leito:

Vias a serem recuperadas cuja capa asfáltica está amplamente danificada, receberão reciclagem da base existente com aproximadamente 20cm de espessura e com incorporação de agregado tipo brita graduada e acréscimo de cimento de 3% a 5%, devidamente homogeneizado e compactado.

Caso a base ofereça condições melhores de aproveitamento, receberá trabalhos de regularização e compactação condizentes com o trato do sub-leito para conformação final do pavimento.

Operação destinada a conformar o leito, transversal e longitudinal, compreende cortes ou aterros de no máximo 15cm de espessura, e compactado.

2.5 – Sub-base e base de solo estabilizada granulometricamente

A sub-base, quando necessária e previamente aprovada pela fiscalização, será executada com grita graduada com espessura compactada de 15cm (quinze) a 20cm (vinte) e a base será



executada com o mesmo material na espessura, adensada de 15 (quinze) centímetros, e atenderá ao disposto nas especificações de serviços DNER-ES-P 10.71.

O material a ser empregado na sub-base e base deverá possuir índice de suporte Califórnia (ISC) de no mínimo 60% (Sessenta por cento) e expansão de no Máximo 0,5% (meio por cento) determinado pela energia do método DNER-ME-48-64 (Proctor intermediário).

2.6 – Imprimação:

Execução de imprimação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso (CM-30) dentro do canteiro de obras.

A distribuição do ligante será feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

2.7 – Pintura de ligação:

Execução de pintura de ligação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras.

A pintura de ligação consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso (RR-2C) sobre a superfície de regularização, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

A distribuição do ligante será feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

2.8 – Execução de Concreto Betuminoso (CBUQ) :

Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte até os locais a serem aplicados.

Este revestimento será aplicado sobre o pavimento devidamente pintado com material betuminoso.

A distribuição do Concreto Asfáltico será feita por máquinas acabadoras. Após a distribuição do concreto asfáltico terá início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso (em média 170°).

Serão empregados rolos de pneus de pressão variável, iniciando-se a rolagem, com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão começará sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo será recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico serão umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático serão, no início da rolagem, ser levemente untadas com óleo queimado, com a mesma finalidade.

A espessura final da camada de rolamento compactada será estabelecida pela fiscalização podendo variar em função da espessura da fresagem e outros locais recuperados.



O Transporte do material betuminoso será feito através de caminhões tipo basculante com caçambas metálicas robustas, limpas e protegidos por lonas adequadas ao condicionamento e conservação do produto..

3.0 – TAPA-BURACO:

3.1 – Concreto betuminoso usinado a quente:

Os serviços de tapa-buracos compreendem o preparo de superfície através do requadramento e definição das áreas com cortes, seja manual ou mecanicamente conforme especificados anteriormente, seguidos de limpeza e remoção de materiais soltos com perfeita varrição manual ou mecânica.

As áreas deverão estar secas e receber a seguir pintura de ligação com material betuminoso diluído (RR-2C) aplicado com “caneta” ou barra espargidora, em camada uniforme e o posterior lançamento de volume de massa asfáltica (CBUQ) seguida de espalhamento manual ou mecânico, conforme volume aplicado, compactado com rolo liso ou placa vibratória. As condições técnicas destes trabalhos e os cuidados com as especificações técnicas da massa seguem os mesmos critérios já especificados anteriormente, tanto para aplicação quanto para transporte.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1.0- Sinalização / Segurança:

- A empresa contratada ficará responsável pela sinalização e controle da segurança nos locais onde forem executadas as obras previstas, além de contar com o apoio da contratante quando houver necessidade de controle de trânsito e/ou interrupção de vias;
- Todos os funcionários contratados deverão atender as exigências e normas de segurança com uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e prevenção de acidentes;
- Toda e qualquer alteração na aplicação dos produtos constantes em contrato deverão ser imediatamente comunicados a fiscalização para as soluções devidas e/ou prévias aprovações de alterações necessárias.

Pouso Alegre, 10 de Janeiro de 2018.

Argeu Quintanilha de Carvalho Júnior
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos



ANEXO IV

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer ao Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados na planilha de orçamento disponibilizada juntamente ao edital, ao qual o licitante deverá preencher e entregar juntamente a esta proposta:

LOTE 1		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR R\$
01	<p>MOVIMENTO DE TERRA:</p> <p>1.1 – Escavação mecânica de valas: Poderá ocorrer necessidade de substituição de camada de suporte deteriorada e profunda, através de uso de equipamento retroescavadeira até ponto determinado pela fiscalização, sendo que o material será removido para área de bota-fora.</p> <p>1.2 – Substituição de solo mole: Camadas de suporte identificadas com o problema serão removidas conforme citadas anteriormente e receberão material de granulometria (tipo rachão) apropriada para fundações das camadas do pavimento ou isoladamente.</p>	
02	<p>PAVIMENTAÇÃO:</p> <p>2.1 – Demolição de pavimento: A parcela do pavimento comprometido e identificado pela fiscalização, será demolida e substituída com requadramento através do uso de equipamento mecânico tipo martetele pneumático ou também manualmente, a fim de definir e preparar caixa para aplicação do remendo asfáltico. Em casos previamente identificados e para preservação do pavimento em bom estado, poderá haver necessidade de corte do pavimento com uso de equipamento tipo serra circular apropriada para o serviço.</p> <p>2.2 – Carga e transporte: Todos os materiais provenientes dos trabalhos de demolição do pavimento para preparo do pavimento deverão sofrer carga mecânica e transportada para área de bota-fora, onde sofrerá descarga e espalhamento. O transporte em segurança destes materiais deverá atender as normas pertinentes do código de posturas do Município.</p> <p>2.3 – Fresagem:</p>	



<p>Pavimentos com boa qualidade de suporte e capa asfáltica irregular sofrerão trabalhos de fresagem com equipamento apropriado e descarga sobre caminhão acompanhando esteira. A fiscalização definirá a seu critério prévio a espessura da fresagem, podendo esta variar até 10 cm (dez centímetros).</p> <p>Todo o material proveniente deste trabalho será transportado para fora da via com estocagem em local definido pela fiscalização.</p> <p>2.4 – Reciclagem e subleito:</p> <p>Vias a serem recuperadas cuja capa asfáltica está amplamente danificada, receberão reciclagem da base existente com aproximadamente 20 cm (vinte centímetros) de espessura e com incorporação de agregado tipo brita graduada e acréscimo de cimento de 3% a 5%, devidamente homogeneizado e compactado.</p> <p>Caso a base ofereça condições melhores de aproveitamento, receberá trabalhos de regularização e compactação condizentes com o trato do subleito para conformação final do pavimento.</p> <p>Operação destinada a conformar o leito, transversal e longitudinal, compreende cortes ou aterros de no máximo 15 cm (quinze centímetros) de espessura, e compactado.</p> <p>2.5 – Sub-base e base de solo estabilizada granulometricamente</p> <p>A sub-base, quando necessária e previamente aprovada pela fiscalização, será executada com grita graduada com espessura compactada de 15 cm (quinze centímetros) a 20 cm (vinte centímetros) e a base será executada com o mesmo material na espessura, adensada de 15 cm (quinze centímetros), e atenderá ao disposto nas especificações de serviços DNER-ES-P 10.71.</p> <p>O material a ser empregado na sub-base e base deverá possuir índice de suporte Califórnia (ISC) de no mínimo 60% (Sessenta por cento) e expansão de no Máximo 0,5% (meio por cento) determinado pela energia do método DNER-ME-48-64 (Proctor intermediário).</p> <p>2.6 – Imprimação:</p> <p>Execução de imprimação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso (CM-30) dentro do canteiro de obras.</p> <p>A distribuição do ligante será feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.</p> <p>2.7 – Pintura de ligação:</p>	
---	--



<p>Execução de pintura de ligação com material betuminoso, incluindo fornecimento e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras.</p> <p>A pintura de ligação consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso (RR-2C) sobre a superfície de regularização, antes da execução de um revestimento betuminoso, objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.</p> <p>A distribuição do ligante será feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.</p> <p>2.8 – Execução de Concreto Betuminoso (CBUQ) :</p> <p>Execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) com material betuminoso, incluindo fornecimento dos agregados e transporte do material betuminoso dentro do canteiro de obras, exclusive transporte até os locais a serem aplicados.</p> <p>Este revestimento será aplicado sobre o pavimento devidamente pintado com material betuminoso.</p> <p>A distribuição do Concreto Asfáltico será feita por máquinas acabadoras. Após a distribuição do concreto asfáltico terá início a rolagem. Como norma geral, a temperatura de rolagem é a mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada, experimentalmente, para cada caso.</p> <p>Serão empregados rolos de pneus de pressão variável, iniciando-se a rolagem, com baixa pressão, a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada, e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas.</p> <p>A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão começará sempre do ponto mais baixo para o mais alto. Cada passada do rolo será recoberta, na seguinte, de, pelo menos, a metade da largura rolada. Em qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.</p> <p>Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico serão umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático serão, no início da rolagem, ser levemente untadas com óleo queimado, com a mesma finalidade.</p> <p>A espessura final da camada de rolamento compactada será estabelecida pela fiscalização podendo variar em função da espessura da fresagem e outros locais recuperados.</p> <p>O transporte do material betuminoso será feito através de caminhões tipo basculante com caçambas metálicas</p>	
--	--



	robustas, limpas e o material será protegido por lonas adequadas ao seu condicionamento e conservação.	
03	<p>TAPA-BURACO:</p> <p>3.1 – Concreto betuminoso usinado a quente: Os serviços de tapa-buracos compreendem o preparo de superfície através do requadramento e definição das áreas com cortes, seja manual ou mecanicamente conforme especificados anteriormente, seguidos de limpeza e remoção de materiais soltos com perfeita varrição manual ou mecânica.</p> <p>As áreas deverão estar secas e receber a seguir pintura de ligação com material betuminoso diluído (RR-2C) aplicado com “caneta” ou barra espargidora, em camada uniforme e o posterior lançamento de volume de massa asfáltica (CBUQ) seguida de espalhamento manual ou mecânico, conforme volume aplicado, compactado com rolo liso ou placa vibratória. As condições técnicas destes trabalhos e os cuidados com as especificações técnicas da massa seguem os mesmos critérios já especificados anteriormente, tanto para aplicação quanto para transporte.</p>	
VALOR TOTAL		

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG.....de de 2017

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

RG nº.....

Cargo:

Banco.....

Agencia.....

Conta Corrente.....



ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° xx /2018

PREGÃO N° 04/2018

PROCESSO DE COMPRA: 07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano de....., nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° neste ato representado pela Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, **Sr.**, , , devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° , portadora da Cédula de Identidade RG n.º , denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , pessoa jurídica de direito privado, sediada na , no Município de , Estado de , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° , com Inscrição Estadual registrada sob n° , neste ato representado pelo **Sr.** , , , , portador da Cédula de Identidade RG n° , inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° , doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO e PRAZOS

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS DE POUSO ALEGRE/MG**, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e dos respectivos anexos.

A prestação dos serviços será efetuada nos prazos e condições descritos no Termo de Referência e demais anexos constante do edital de licitação.

A **CONTRATADA** somente prestará os serviços mediante ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

02.09.00.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00, Ficha 529	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO URBANA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de doze meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

3.3 A prestação dos serviços será de acordo com o constante no termo de referência e demais anexos, a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor deste contrato é de **R\$**
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: BOLETIM DE MEDIÇÃO, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS, CUPONS DE PESAGEM DE CBUQ, CUPONS DE PESAGEM DE PINTURA DE LIGAÇÃO, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO PERTINENTE OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CERTIDÕES NEGATIVAS VIGENTES. (Instrução Normativa 09/2003 TCEMG).

5.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente a conferência da documentação por parte da fiscalização.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2. Executar as obras e/ou serviços objeto deste edital e atender as demais condições do Termo de Referência e Memorial Descritivo, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

8.3. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste edital/futuro contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

8.4. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

8.5. Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

8.6. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

8.7. Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

8.8. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

8.9. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

8.10. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;



- 8.11.** Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- 8.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- 8.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.15.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.16.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- 8.17.** Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- 8.18.** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 8.19.** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- 8.20.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- 8.21.** A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos



essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.

8.22. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. Se a **CONTRATADA** não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificada, e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicada, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre/MG.

II – multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” desta cláusula.

III – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

IV – na hipótese de rescisão do instrumento equivalente ao contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre/MG, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

V – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.



9.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser Sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia **anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito**, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



12.1. O presente contrato será fiscalizado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

12.2. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

13.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

13.1. Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



14.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DAS PARTES

19.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

20.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Pouso Alegre/MG, de

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 04/2018

PROCESSO DE COMPRA: 07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na, Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº neste ato representado pela Secretária Municipal, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, portador da Cédula de Identidade RG nº M, nomeada pela Portaria no, de, publicada em e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº de, publicada em; nos termos da Lei no 10.520/02, do Decreto no 7.892/13; do Decreto no 3.555/00; do Decreto no 5.450/05; do Decreto no 3.722/01; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei no 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços no XXXX/XXXX**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **XXXX**; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade no e CPF no **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para a prestação de serviços de recomposição e manutenção asfáltica em vias urbanas de Pouso Alegre-MG, visando atender às necessidades do (**NOME DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**), conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2. A Secretaria gerenciadora será a

2.1. Constituem-se participantes os seguintes órgãos:

. a) **XXXX**;

. b) **XXXXXX**

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto no 7.892/13, e na Lei no 8.666/93.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1o do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.8. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei no 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.9. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 4.10. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.11. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.



4.12. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.13. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

4.15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei no 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

5.1.4. Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.1.5. Por razões de interesse público;

5.1.6. A pedido do fornecedor.

5.2 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente



ata e será formalizada mediante Instrumento Contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei no 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto no 7.892/2013.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho/assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência e na cláusula décima sétima deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item do Termo de Referência e item do Instrumento editalício.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei no 10.520/02, do Decreto no 5.450/05, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto no 7.892/2013, do Decreto no 3.722/01, da Lei Complementar no 123/06, e da Lei no 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o de Pouso Alegre – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. As despesas desta ata serão regidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.09.00.15.451.0013.2065.3.3.90.39.00, Ficha 529	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO URBANA SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
--	--



Pouso Alegre, xx de xx de 2018.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº



ANEXO IX
PLANILHA DE CUSTOS

	ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTDE	UND	P UNIT R\$	P UNIT. C/BDI R\$	TOTAL R\$
	1	MOVIMENTO DE TERRA					
SINAP	1.1	Escavação mecanica de valas com retroescavadeira profundidade até 1,50m	34,38	M3	9,08	11,28	387,81
SINAP	1.2	Substituição de solo mole por material granular (incl. fornecimento e lançamento de rachão)	34,38	M3	142,28	176,75	6.076,67
		Sub total				-	6.464,47
	2	PAVIMENTAÇÃO					
SUDECAP	2.1	Demolição de pavimentação asfáltica com equipamento pneumático exclusive transporte	137,50	M2	9,57	11,89	1.634,88
SINAP	2.2	Demolição manual de pavimentação asfáltica exclusive transporte	687,50	M2	17,47	21,70	14.918,75
SINAP	2.2.1	Carga e descarga de material proveniente de demolição e fresagem	4.606,25	M3	1,51	1,88	8.659,75
SINAP	2.2.2	Transporte comercial caminhão basculante 6m3	23.031,25	M3 x km	1,49	1,85	42.607,81
SUDECAP	2.3	Corte mecanico com serra circular em concreto/asfalto	171,88	m	1,61	2,00	343,76
SUDECAP	2.4	Fresagem descontinua de pavimento asfáltica				-	
SUDECAP	2.4.1	Espessura <= 5cm	17.187,50	m2	7,34	9,12	156.750,00
SUDECAP	2.4.2	Espessura > 5cm < 10cm	57.750,00	m2	8,99	11,17	645.067,50
SICRO-MG	2.5	Recidagem com incorporação do revestimento asfáltica a base com adição de brita e cimento	137,50	m3	58,64	72,85	10.016,88
SINAP	2.6	Regularização e compactação de subleito	687,50	m2	1,13	1,40	962,50
SINAP	2.7	Execução de sub-base / base de brita graduada com proctor intermediário, incluindo fornecimento	137,50	m3	94,72	117,67	16.179,63
SINAP	2.7.1	Transporte comercial caminhão basculante 10m3 (material granular sub-base e base)	1.375,00	M3 x km	1,01	1,25	1.718,75
SINAP	2.8	Imprimação com material betuminoso (CM-30)	687,50	m2	4,02	4,99	3.430,63
SINAP	2.9	Pintura de ligação com emulsão RR-2C	74.937,50	m2	1,16	1,44	107.910,00
SINAP	2.10	Concreto betuminoso usinado a quente, faixa C (Usinagem e aplicação) CAP 50/70, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, e serviços de aplicação, exceto transporte do CBUQ até locais de aplicação	11.000,00	ton	270,27	335,76	3.693.360,00
SINAP	2.20.1	Transporte comercial caminhão basculante 6m3 (CBUQ até local da obra)	110.000,00	ton x km	0,68	0,84	92.400,00
		Sub total				-	4.795.960,82
	3	TAPA-BURACOS					
SICRO-COT	3.1	Execução de tapa-buraco com CBUQ, CAP 50/70, incluindo usinagem e aplicação, fornecimento de todos os materiais, pintura de ligação e limpeza da superfície e aplicação de CBUQ	4.881,25	Ton	286,45	355,86	1.737.041,63
SINAP	3.1.1	Transporte comercial caminhão basculante 6m3 (CBUQ até local da obra)	48.125,00	Tonx Km	0,68	0,84	40.425,00
		Sub total					1.777.466,63
		Total Geral					6.579.891,92



ANEXO X

COMPOSIÇÃO DE BDI



COMPOSIÇÃO DO BDI (Acórdão TCU nº 2622/2013) - Construção de Rodovias e Ferrovias			Limites (sem desoneração)		
OBRA:					
Contrato:	RT: de Orç.:	ART/RRT:			
Item Componente do BDI			1 Quartil	médio	3 Quartil
Despesas Indiretas e Lucro		%	%		%
1	Garantia + seguro	0,63	0,32	0,40	0,74
2	Risco	0,55	0,5	0,56	0,97
3	Administração Central	4,5	3,8	4,01	4,67
Subtotal I = 1+((1+2+3)/100)		1,0568			
4	Despesas Financeiras	1,21	1,02	1,11	1,21
Subtotal II= 1+(4/100)		1,0121			
5	Lucro	8,43	6,64	7,30	8,69
Subtotal III= 1+(5/100)		1,0843			
Tributos Federais					
6	CONFINS	3,00	3,00	3,00	3,00
7	PIS/PASEP	0,65	0,65	0,65	0,65
8	IRPJ		Não incidente		
9	CSLL		Não incidente		
Tributos Municipal					
10	ISS	3,00	Conforme legislação municipal		
Subtotal IV= (6+7+8+9+10)/100		0,0665			
TOTAL DO BDI SEM A ALIQUOTA DO INSS		24,23	19,6	20,97	24,23

FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Preencher as células das cores:



Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, CONFINS, ISS)

OBS: 1 A tabela acima foi liberada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na lei nº 12.844/2013, para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos. 2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme, a respectiva alíquota do ISS que será um percentual entre 2% e 5%.

Tributo Federal

Contribuição previdenciária sobre a receita bruta alíquota de 2% no item impostos	
---	--

TOTAL DO INDICE DO BDI ADOTADO	24,23%
--------------------------------	--------